

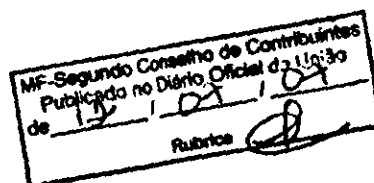


MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 02 107 107
Márcia Cristina Moreira Garcia
MINISTÉRIO DA FAZENDA

CC02/C01
Fls. 635

**SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

Processo n° 13819.005009/2002-12
Recurso n° 127.620 De Ofício
Matéria IPI
Acórdão n° 201-80.230
Sessão de 25 de abril de 2007
Recorrente DRJ EM CAMPINAS - SP
Interessado Diet Dolly Refrigerantes Ltda.



Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/01/1997 a 31/10/1998

Ementa: LANÇAMENTO. ERRO DE FATO.

Constatado, em diligência realizada na curso do julgamento da impugnação, a existência de erro de fato no lançamento, o mesmo deve ser corrigido.

DECADÊNCIA. LANÇAMENTO.

Nos termos do art. 175, I, do CTN, decai em 5 (cinco) anos o direito de a Fazenda Nacional constituir crédito tributário de IPI pelo lançamento.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Processo n.º 13819.005009/2002-12
Acórdão n.º 201-80.230

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONFERE COM O ORIGINAL Brasília, <u>02/07/07</u> Márcia Cristina Moreira Garcia Mat. Siapc 0117502

CC02/C01
Fls. 636

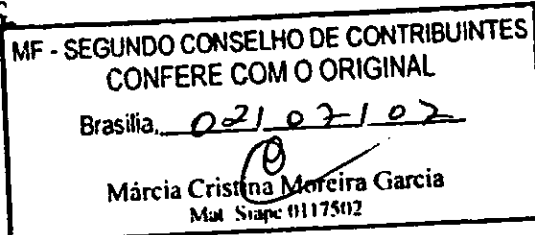
ACORDAM os Membros da PRIMEIRA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício.

Josefa Maria Coelho Marques
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Presidente

Walber José da Silva
WALBER JOSÉ DA SILVA
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça, Maurício Taveira e Silva, Antônio Ricardo Accioly Campos, José Antonio Francisco, Cláudia de Souza Arzua (Suplente) e Gileno Gurjão Barreto.



Relatório

Trata o presente de recurso de ofício interposto pela 1ª Turma de Julgamento da DRJ em Campinas - SP contra decisão que exonerou a empresa DIET DOLLY REFRIGERANTES LTDA. do pagamento de IPI e multa de ofício, no valor de R\$ 2.669.886,94, em face da ocorrência da decadência do direito de a Fazenda Nacional efetuar o lançamento e, também, em razão de erro no lançamento, corrigido pela autoridade lançadora em procedimento de diligência, tudo conforme Acórdão DRJ/CPS nº 6.287, de 22/03/2004.

A parte exonerada do crédito de IRPJ, CSLL, PIS e Cofins, foi inferior ao limite de alçada, razão pela qual não há recurso de ofício nesta parte.

A parte do auto de infração de IPI mantida pela DRJ em Campinas - SP foi transferida para o Processo nº 13816.000188/2004-85 (Recurso Voluntário nº 127.622).

Na forma regimental, o recurso de ofício foi a mim distribuído no dia 22/01/2007, conforme despacho proferido à fl. 633, última dos autos.

É o Relatório.



Brasília, 02/01/02

Márcia Cristina Moreira Garcia
Mat. Supl. 0117502

Voto

Conselheiro WALBER JOSÉ DA SILVA, Relator

Como relatado, nestes autos cuida-se do recurso de ofício interposto pela 1ª Turma de Julgamento da DRJ em Campinas - SP contra sua decisão de excluir do auto de infração de IPI o valor do crédito tributário acrescido e reduzido por erro, tudo em procedimento de diligência.

Não há reparos a fazer na decisão recorrida, neste particular.

De fato, o agravamento da exigência, com a inclusão de novas receitas omitidas pela empresa autuada, não pode prosperar porque a ciência do agravamento (auto de infração retificado) ocorreu após o prazo previsto no art. 173, inciso I, do CTN. Na data da ciência do auto de infração retificado já estava extinto o direito de a Fazenda Nacional constituir o crédito tributário pelo lançamento. A referida extinção ocorreu no dia 31/12/2002 e a ciência do auto de infração retificado ocorreu no dia 02/01/2004.

Também não tem como prosperar a autuação na parte reconhecida como improcedente pela própria autoridade lançadora que excluiu, na diligência, receitas antes tidas como omitidas. Os erros de fato cometidos pela autoridade lançadora e por ela mesma reconhecido não podem ser rejeitados pelas autoridades julgadoras.

Em face do exposto, voto no sentido de negar provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2007.


WALBER JOSÉ DA SILVA

